



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.064/2011

De 02 de dezembro de 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.486, DE 09 DE MAIO DE 2006, INCLUINDO OS DISPOSITIVOS QUE DISCIPLINAM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 3.486, de 09 de maio de 2006 – Código de Meio Ambiente do Município – passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – O licenciamento ambiental, a cargo da SEMADS, conforme previsto no Art. 9º, VI e IX, compreendem os seguintes procedimentos:

I - Consulta Prévia (CP): procedimento administrativo de orientação ao empreendedor solicitante do licenciamento ambiental;

II - Licenciamento Ambiental (LA): procedimento administrativo que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental

III - Licenciamento Ambiental Simplificado (LS): procedimento administrativo simplificado para o licenciamento de atividades ou empreendimentos respectivamente considerados de pequeno porte e baixo potencial poluidor, ou de micro porte e baixo ou médio potencial poluidor, observados os critérios estabelecidos no Anexo I, desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IV - Autorização Ambiental (AA): procedimento administrativo de outorga, concedido por tempo determinado e de caráter precário, com vistas a resguardar o interesse público de preservação do meio ambiente, aplicável às atividades relacionadas no Grupo 8, do Anexo I, desta Lei.

§ 1º - Para a realização do Licenciamento Ambiental previsto no *caput* deste artigo, serão observadas as disposições legais e regulamentadoras previstas nesta lei e em outros diplomas legais, bem como, as normas técnicas aplicáveis a cada caso, além de Estudo de Impacto Ambiental -EIA e Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA, quando exigidos.

§ 2º - Serão exigidos no processo de Licenciamento o parecer técnico do setor competente, bem como um Parecer da Assessoria Jurídica da SEMADS.

Art. 47-A - A SEMADS, no exercício da sua competência de licenciamento das atividades e dos empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar poluição ou degradação ambiental, expedirá os seguintes atos licenciadores:

I - Licença Municipal de Localização - LML: concedida à atividade ou empreendimento devidamente adequado aos critérios do zoneamento ambiental do Município;

II - Licença Municipal Prévia - LMP: concedida na fase de planejamento, aprova a localização e a concepção da atividade ou empreendimento, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo as condições e requisitos básicos a serem atendidos nas fases subsequentes de implementação do objeto da fiscalização;

III - Licença Municipal de Instalação - LMI: autoriza à instalação da atividade ou do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, observadas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

IV - Licença Municipal de Operação - LMO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, será concedida após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com a estrita observância das medidas de controle ambiental;

V - Licença de Alteração de Atividade - LAA: autoriza a ampliação ou a redução da atividade ou empreendimento, bem como, de produtos e de processos produtivos, mediante apresentação do projeto específico e do EIA e do RIMA, quando exigidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

VI - Licença Municipal Simplificada - LMS: concedida às micro e pequenas empresas, cujas atividades tenham pequeno impacto ambiental, suprimindo todas as demais Licenças exigidas.

VII - Autorização Ambiental - AA: concedida para a prática das atividades previstas no Grupo 8, do Anexo I.

Parágrafo Único - As Licenças ou Autorizações referentes a atividades e/ou empreendimentos de “alto potencial poluidor”, com “porte grande” ou “porte especial”, e de natureza e peculiaridades excepcionais, somente poderão ser expedidas depois de ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, ficando as de baixo e médio potencial poluidor, excluídos dessa consulta.

Art. 47-B - O prazo de validade dos atos licenciadores de que trata esta Lei será estabelecido pela SEMADS.

§ 1º - O prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) nunca será inferior ao estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento, atividade ou obra, nem superior a dois anos, não sendo passível de renovação;

§ 2º - O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) nunca será inferior ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento, atividade ou obra, nem superior a dois anos, sendo passível de renovação;

§ 3º - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os planos de controle ambiental vinculados ao projeto e será de, no máximo, dois anos, podendo ser renovada, a critério da SEMADS.

§ 4º - Para empreendimentos, atividades ou obras de natureza e peculiaridades excepcionais, a SEMADS poderá, ouvindo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Municipal de Operação, sendo possível estabelecer prazos diferenciados daqueles de que trata o disposto no § 3º deste Artigo.

§ 5º - Na renovação da Licença Municipal de Operação - LMO, a SEMADS poderá, em função da relevância das razões apresentadas pelo requerente, e depois de avaliado o desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

anterior, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, sempre dentro do limite estabelecido no § 3º deste Artigo.

§ 6º - O empreendedor comunicará previamente a necessidade de alteração do prazo a que se refere o parágrafo anterior, cabendo à SEMADS identificar os possíveis casos de omissão, quando do término da vigência da LMO ou da solicitação de sua renovação.

Art. 47-C - O órgão ambiental municipal, por decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar uma licença expedida, nos casos de:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 48 - Nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental previsto nesta Lei, será cobrada Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Patos.

Art. 48-A - São considerados sujeitos passivos da TLAM instituída por esta Lei todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades ou empreendimentos que efetiva ou potencialmente causem poluição ou degradação do meio ambiente, no município de Patos.

Art. 48-B - Constitui fato gerador da TLAM a análise do licenciamento ambiental decorrente do poder de polícia municipal, conforme previsto no Art. 9º, VI e IX, das atividades e empreendimentos que efetiva ou potencialmente causem poluição ou degradação do meio ambiente, no município de Patos.

§ 1º – A análise do licenciamento ambiental de que trata este Artigo será desempenhada por técnicos em licenciamento e fiscalização ambiental da SEMADS, os quais, sempre que necessário, serão auxiliados por técnicos avaliadores de impactos ambientais especializados na respectiva área, bem como da Assessoria Jurídica da própria SEMADS.

§ 2º - As licenças previstas nesta Lei serão expedidas pela Chefia do Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMADS, conforme previsto no Art. 12, III, alíneas “a” e “b”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 48-C - A TLAM terá como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referência do Município de Patos – UFIR-P, e será arbitrada conforme o porte e/ou o potencial poluidor da atividade ou do empreendimento fiscalizado.

§ 1º - A classificação da atividade ou do empreendimento, para fins de arbitramento da TLAM, será pelo maior enquadramento quanto ao porte ou ao potencial poluidor previstos no Anexo I, desta Lei, considerando-se, sempre que houver discrepância, a maior classificação.

§ 2º - As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal serão classificados, quanto ao porte, que poderá ser: micro, pequeno, médio, grande e especial; e, quanto ao potencial poluidor, que poderá ser de baixo, médio e alto, conforme os critérios estabelecidos nos Grupos 1 a 7, do Anexo I, desta Lei.

§ 3º - A TLAM relativa à Consulta Prévia das atividades previstas nos Grupos 1 a 7, do Anexo I, desta Lei, será arbitrada conforme Tabela 2 do Anexo II, levando em consideração o porte da respectiva atividade.

§ 4º - A TLAM relativa à Autorização Ambiental das atividades previstas no Grupo 8, do Anexo I, desta Lei, será arbitrada conforme Tabela 2 do Anexo II, levando em consideração o porte da respectiva atividade.

Art. 48-D - O recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal será devido no momento do requerimento de um dos procedimentos compreendidos no Art. 47 desta Lei.

Art. 48-E - Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal estão fixados no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único - A Consulta Prévia terá, em qualquer caso, o valor previsto para a taxa de licenciamento de atividades e empreendimentos de micro porte e médio potencial poluidor, conforme estabelecido no Anexo II, desta Lei.

Art. 48-F - Será devida a TLAM nos casos de renovação e emissão de segunda via de Licença.

§ 1º - A TLAM referente à renovação de Licença ou Autorização Ambiental corresponderá a oitenta por cento do valor integral da respectiva Taxa, previsto no Anexo II, desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 2º - A TLAM referente à segunda via de Licença ou Autorização Ambiental corresponderá a vinte por cento do valor estipulado para o licenciamento de atividades e empreendimentos de micro porte e médio potencial poluidor, previsto no Anexo II, desta Lei.

Art.48-G - São isentos do recolhimento da TLAM prevista, nesta Lei, as edificações uni ou plurifamiliares com apenas um banheiro e área não superior a 60 m².

Parágrafo Único - O Micro-empendedor Individual, de que trata o Art. 18-A, da Lei Complementar federal nº 123/2006, ficará dispensado do pagamento da TLAM tão somente da primeira licença ambiental, ficando sujeito ao pagamento das licenças seguintes.

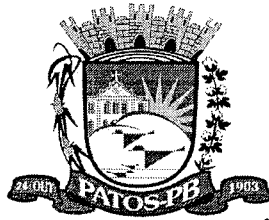
Art. 48-H - Para a expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo por parte da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEINFRA, esta deverá solicitar obrigatoriamente Consulta Prévia da SEMADS, que atestará ou não a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

Parágrafo Único - Para expedição de ‘Alvará de Construção’ e de ‘Alvará de Funcionamento’, as Secretarias correspondentes deverão solicitar obrigatoriamente a LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALÇÃO – LMI e a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2011.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega-Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I
(Lei nº 4.064/2011, de 02 de dezembro de 2011)**

**EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICIPAL**

ENQUADRAMENTO DO PORTE E DO POTENCIAL POLUIDOR

Potencial Poluidor / Degrador (PP):

Alto potencial
Médio potencial
Baixo potencial

GRUPO 1 - INDÚSTRIAS

1.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE	
Área Útil (m ²)*	PORTE
Até 500	Micro
Acima de 500 e até 2.500	Pequeno
Acima de 2.500 e até 5.500	Médio
Acima de 5.500 e até 10.000	Grande
Acima de 10.000	Especial

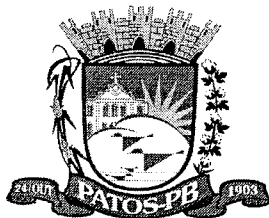
* Área útil: área total utilizada no empreendimento industrial, incluindo-se a área construída, a utilizada para circulação, manobras, estocagem, pátios, etc.

1.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	
<u>Indústria de produtos minerais não metálicos</u>	PP
Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração	Alto
Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos	Alto
Fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d'água, caixas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)	Médio
Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento	Médio
Fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes	Alto
Fabricação de peças, artigos e ornatos de gesso e estuque	Médio
Fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, neon ou semelhantes	Alto
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Indústria metalúrgica	PP
Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Alto
Produção de fundidos de ferro e aço / laminados / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto
Relaminação e metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	Alto
Produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto
Produção de soldas e anodos	Alto
Metalurgia de metais preciosos	Alto
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Alto
Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto
Fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto
Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	Alto
Atividades similares	Alto
Indústria mecânica	PP
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície	Alto
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e/ou de superfície	Médio
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	
Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	PP
Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	Alto
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	Médio
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	
Indústria de material de transporte	PP
Fabricação e montagem de veículos rodoviários, ferroviários ou metroviários	Alto
Fabricação de peças e acessórios	Alto
Fabricação e montagem de aeronaves, embarcações ou estruturas flutuantes	Alto
Reparação / conserto de quaisquer veículos de transporte	Médio
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	
Indústria de madeira	PP
Serraria e desdobramento de madeira	Alto
Preservação de madeira	Alto
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Alto
Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	
Indústria de papel e celulose	PP
Fabricação de celulose e pasta mecânica	Alto
Fabricação de papel e papelão	Alto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha, trançados (inclusive móveis e chapéus)	Baixo
Fabricação de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos	Baixo
Fabricação de artefatos de cortiça	Baixo
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, fichas, bandejas e pratos	Médio
Fabricação de cartão e fibra prensada	Médio
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	
Indústria de borracha	PP
Beneficiamento de borracha natural	Médio
Fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos	Alto
Fabricação de laminados e fios de borracha	Alto
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Alto
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	
Indústria de couros e peles	PP
Secagem e salga de couros e peles	Médio
Curtimento e outras preparações de couros e peles	Alto
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Baixo
Fabricação de cola animal	Médio
Atividades similares/ potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	
Indústria química	PP
Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Alto
Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	Alto
Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	Alto
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	Alto
Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex, sintéticos	Alto
Fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Alto
Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Alto
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Alto
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto
Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Alto
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Alto
Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Alto
Fabricação de sabões, detergentes	Médio
Fabricação de velas	Médio
Fabricação de perfumarias e cosméticos	Médio
Produção de álcool etílico, metanol e similares	Alto
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Indústria de produtos de matéria plástica	PP
Fabricação de laminados plásticos	Alto
Fabricação de artefatos de material plástico	Alto
Atividades similares	Alto
Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	PP
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	Médio
Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio
Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Médio
Fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio
Atividades similares	Médio
Indústria de produtos alimentares e bebidas	PP
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Alto
Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	Alto
Fabricação de conservas	Alto
Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	Alto
Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Alto
Fabricação e refinação de açúcar	Alto
Refino / preparação de óleo e gorduras vegetais	Alto
Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	Alto
Fabricação de fermentos e leveduras	Alto
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Alto
Fabricação de vinhos e vinagre	Alto
Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Alto
Fabricação de bebidas alcoólicas	Alto
Atividades similares	Alto
Indústria de fumo	PP
Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	Alto
Atividades similares	Alto
Indústrias diversas	PP
Usinas de produção de concreto	Alto
Usinas de asfalto	Alto
Serviços de galvanoplastia	Alto
Lavanderias industriais	Alto
Distritos e pólos industriais	Alto
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medida e precisão	Médio
Fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico	Médio
Fabricação de aparelhos, material fotográfico e de ótica	Alto
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

GRUPO 2- PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINERAIS

2.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE		
Área Total (ha)	Produção (m ³ /dia)	PORTE*
Até 10	Até 10	Micro
Acima de 10 até 30	Acima de 10 até 50	Pequeno
Acima de 30 até 50	Acima de 50 até 100	Médio
Acima de 50 até 100	Acima de 100 até 200	Grande
Acima de 100	Acima de 200	Especial

* A atividade ou o empreendimento será enquadrado pelo maior critério de classificação do porte no momento do requerimento.

2.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	
	PP
Pesquisa de minerais	Alto
Atividades de extração de bens minerais	Alto
Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	Alto
Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Alto
Perfuração de poços	Alto
Exploração de água mineral	Alto
Sistemas de captação	Alto
Tratamento e distribuição de água	Alto
Dragagem e derrocamento para a extração de minerais	Alto
Atividades similares	Alto

GRUPO 3 - TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE		
Massa (ton./dia)	Volume (m ³ /dia)	PORTE*
Até 10	Até 20	Micro
Acima de 10 até 20	Acima de 20 até 40	Pequeno
Acima de 20 até 30	Acima de 40 até 60	Médio
Acima de 30 até 50	Acima de 60 até 100	Grande
Acima de 50	Acima de 100	Especial

* A atividade ou o empreendimento será enquadrado pelo maior critério de classificação do porte no momento do requerimento.

3.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	
	PP
Tratamento e/ou disposição de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	Alto
Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas	Alto
Tratamento e/ou disposição de resíduos especiais, como agrotóxicos e suas embalagens, serviços de saúde	Alto
Aterros sanitários	Alto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Usinas de reciclagem de lixo	Alto
Tratamento térmico	Alto
Aterros industriais	Alto
Reciclagem de pneus, plástico, vidro, metal e outros	Alto
Reciclagem de papel	Médio
Estações de tratamento de esgoto	Alto
Interceptores e emissários de esgoto	Alto
Sistemas de transporte por duto	Alto
Limpadoras de tanques sépticos	Alto
Redes de esgotamento sanitário	Alto
Terminais de carga e descarga de produtos químicos, minérios e petróleo	Alto
Sistemas uni familiares de esgotamento sanitário	Médio
Sistemas coletivos de esgotamento sanitário	Médio
Núcleos de triagem de resíduos recicláveis	Médio
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	

GRUPO 4 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CONJUNTOS HABITACIONAIS / EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES
/CONDOMÍNIOS

4.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE	
WC no imóvel (unidade)	PORTE
Até 5	Micro
De 6 até 30	Pequeno
De 31 até 130	Médio
De 131 até 300	Grande
Acima de 300	Especial

LOTEAMENTOS

Área Total (ha)	PORTE
Até 1	Micro
Acima de 1 até 3	Pequeno
Acima de 3 até 10	Médio
Acima de 10 até 30	Grande
Acima de 30	Especial

4.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

Descrição	PP
Conjuntos habitacionais com estação de tratamento de esgoto	Médio
Conjuntos habitacionais sem estação de tratamento de esgoto	Alto
Condomínios	Médio
Edificações uni ou plurifamiliares	Baixo
Loteamentos	Alto
Atividades similares/ potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

GRUPO 5 - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

5.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Postos de Combustíveis Capacidade de Armazenamento (litros)	PORTE
-	Micro
Até 25.000	Pequeno
Acima de 25.000 até 50.000	Médio
Acima de 50.000 até 75.000	Grande
Acima de 75.000	Especial

DEMAIS EMPREENDIMENTOS

Área Útil (m2)*	PORTE
Até 500	Micro
Acima de 500 e até 2.500	Pequeno
Acima de 2.500 e até 5.500	Médio
Acima de 5.500 e até 10.000	Grande
Acima de 10.000	Especial

* Área útil: área total utilizada no empreendimento, incluindo-se a área construída, a área utilizada para circulação, manobras, estocagem, pátios, etc.

5.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

Descrição	PP
Postos de revenda de combustíveis	Médio
Lava - rápido e borracharias	Baixo
Armazéns gerais	Baixo
Lavanderias não industriais	Médio
Transportadoras de substâncias perigosas	Alto
Transportadoras de cargas em geral	Médio
Comércio de quaisquer partes vegetais vivas ou mortas e demais formas de vegetação existentes no município	Médio
Supermercados e hipermercados	Médio
Shopping Center	Alto
Centro de abastecimento	Médio
Centro comercial varejista	Médio
Galeria de lojas varejistas	Baixo
Centro de convenções	Médio
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Alto
Empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas) até 20 quartos	Baixo
Empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas) de 21 a 100 quartos	Médio
Empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas) acima de 100 quartos	Alto
Presídios	Alto
Cemitérios	Alto
Tingimento e estamparia	Alto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Imunização e controle de pragas urbanas	Alto
Hospitais, clínicas e congêneres	Alto
Comércio atacadista de produtos não combustíveis, não lubrificantes e não derivados de petróleo	Médio
Comércio atacadista de produtos combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo	Alto
Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	Alto
Laboratórios de controle ambiental	Médio
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	

GRUPO 6 - OBRAS DIVERSAS

6.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE

Área Útil (m ²)	PORTE
Até 500	Micro
Acima de 500 e até 2.500	Pequeno
Acima de 2.500 e até 5.500	Médio
Acima de 5.500 e até 10.000	Grande
Acima de 10.000	Especial

Estações de Radio Base -- ERB

Potencia do transmissor, efetivamente irradiada (W)	PORTE
Até 1	Micro
Acima de 1 até 30	Pequeno
Acima de 30 até 60	Médio
Acima de 60 até 90	Grande
Acima de 90	Especial

* Área útil: área total utilizada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída, a área utilizada para circulação, manobras, estocagem, pátios, etc.

6.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

Descrição	PP
Ruas e avenidas	Médio
Metro vias	Alto
Pontes, viadutos e obras de arte	Médio
Estacionamentos e garagens	Médio
Terminal rodoviário, metroviário e ferroviário	Alto
Aeroportos	Alto
Barragens e diques	Alto
Retificação de cursos de água	Alto
Abertura de barras, embocaduras e canais	Alto
Canais para drenagem	Alto
Empreendimentos de geração de energia	Alto
Subestações de energia	Alto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Estação Radio Base – ERB	Alto
Casas de show, discoteca, boate	Médio
Salões de baile e/ou festas	Médio
Salas de espetáculo, cinemas, teatros	Médio
Estádios, ginásios de esportes	Médio
Hipódromo, autódromo, kartódromo, velódromo	Alto
Locais para feiras e exposições, de duração permanente	Médio
Estabelecimentos públicos ou particulares de ensino superior e os particulares de ensino de 2º grau	Médio
Depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturadas em geral	Médio
Empreendimento editorial e gráfico	Médio
Garagens que operam com frota de caminhões ou equipamentos pesados	Alto
Garagens de empresas de transporte coletivo urbano e interestadual	Médio
Atividades similares / potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	

GRUPO 7 - EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

ATIVIDADE QUE UTILIZAR MADEIRA, LENHA, CARVÃO VEGETAL, DERIVADOS OU PRODUTOS SIMILARES

7.A - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE	
Massa (ton./dia)	PORTE
Até 10	Micro
Acima de 10 até 30	Pequeno
Acima de 30 até 60	Médio
Acima de 60 até 100	Grande
Acima de 100	Especial
DEMAIS ATIVIDADES	
Área Explorada (ha)	PORTE
Até 1	Micro
Acima de 1 até 5	Pequeno
Acima de 5 até 10	Médio
Acima de 10 até 30	Grande
Acima de 30	Especial
7.B - CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	
Descrição	PP
Qualquer atividade que utilizar madeira, lenha, carvão vegetal, derivados ou produtos similares	Alto
Criação de animais, tais como suinocultura, avicultura, etc.	Médio
Aqüicultura	Alto
Empreendimentos agrícolas com irrigação e/ou drenagem de solo agrícola	Alto
Empreendimentos agrícolas sem irrigação e/ou drenagem do solo agrícola	Médio
Projetos de assentamento e colonização	Alto
Projetos agropecuários em áreas ambientalmente protegidas	Alto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Projetos agropecuários	Médio
Atividades similares/ potencial do impacto a critério do órgão de gestão ambiental	

GRUPO 8 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

8.A.1 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE POR ÁREA

Área (m ²)	PORTE
Até 10	Micro
Acima de 10 até 100	Pequeno
Acima de 100 até 500	Médio
Acima de 500 até 1000	Grande
Acima de 1000	Especial

8.B.1 - ATIVIDADES PASSIVEIS

Desmatamento
Uso de fogo controlado
Atividades similares

8.A.2 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE POR ÁREA

Área (m ²)	PORTE
Até 50	Micro
Acima de 50 até 250	Pequeno
Acima de 250 até 1000	Médio
Acima de 1000 até 10.000	Grande
Acima de 10.000	Especial

8.B.2 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

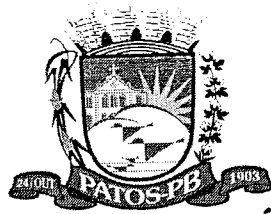
Drenagem;
Manutenção e urbanização de canais;
Recuperação de áreas contaminadas e degradadas;
Feiras e exposições temporárias;
Equipamento de som
Atividades similares

8.A.3 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE POR VOLUME

Volume (m ³)	PORTE
Até 20	Micro
Acima de 20 até 100	Pequeno
Acima de 100 até 500	Médio
Acima de 500 até 1000	Grande
Acima de 1000	Especial

8.B.3 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Aterros hidráulicos;
Dragagem, desassoreamento e terraplenagem;
Limpeza de cursos e corpos d'água;
Readequação e/ou modificação de sistemas de tratamento / controle de resíduos líquidos industriais;
Atividades similares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

8.A.4 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE POR MASSA	
Massa (ton)	PORTE
Até 20	Micro
Acima de 20 até 50	Pequeno
Acima de 50 até 100	Médio
Acima de 100 até 500	Grande
Acima de 500	Especial
8.B.4 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
Readequação e/ou modificação de sistemas de tratamento, controle e/ou disposição (incineração) de resíduos sólidos industriais e hospitalares;	
Transporte de produtos químicos, grãos e sementes importados ou provenientes de outros Estados;	
Transporte de produtos perigosos;	
Atividades similares	

8.A.5 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE POR INDIVÍDUO	
Indivíduo (ud)	PORTE
Até 2	Micro
Acima de 2 até 6	Pequeno
Acima de 6 até 12	Médio
Acima de 12 até 24	Grande
Acima de 24	Especial
8.B.5 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
Erradicação de árvores, arbustos e/ou palmeiras;	
Atividades similares	

8.A.6 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE POR INDIVÍDUO	
Indivíduo (ud)	PORTE
Até 10	Micro
Acima de 10 até 50	Pequeno
Acima de 50 até 100	Médio
Acima de 100 até 200	Grande
Acima de 200	Especial
8.B.6 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
Poda de árvores e arbustos;	
Atividades similares	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

8.A.7 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE	
a critério do órgão de gestão ambiental	PORTE
	Micro
	Pequeno
	Médio
	Grande
Especial	
8.B.7 - ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
Exploração de quaisquer produtos e subprodutos da flora ou da fauna;	
Atividades similares	

P



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

(Lei nº 4.064/2011, de 02 de dezembro de 2011)

Tabela 1 - Taxas de licenciamento ambiental (em UFIR-P)

Porte	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Especial
Baixo	40	80	160	480	1440
Médio	80	160	320	960	2880
Alto	120	240	480	1440	4320

Tabela 2 - Taxas Autorização Ambiental e Consulta Prévia

Porte	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Especial
	10	20	40	120	360

Cálculo:

Exemplo:

UFIR-P em 31/05/2011= R\$ 2,51

Licenciamento Empreendimento Micro x Baixo:

Taxa de licenciamento (LMP) ou (LMS) = 40 x UFIR-P = 40 x R\$ 2,51 =R\$ 100,40

Licenciamento Empreendimento Pequeno x Médio:

Taxa de licenciamento (LMI ou LMO) = 160 x R\$ 2,51 = R\$ 401,60

Atividade Micro:

Autorização Ambiental ou LML = 20 x R\$ 2,51 = R\$ 50,20

Atividade Médio Porte:

Consulta Prévia = 40 x 2,51 = R\$ 100,40

P